

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 280-PGJ, DE 03 DE MAIO DE 2002**  
**(PT. Nº 36.905/02)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Cria, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Defesa Institucional, e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe à Procuradoria-Geral de Justiça assegurar a plena independência funcional dos Promotores e Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, além da defesa que o Procurador-Geral de Justiça deve fazer das garantias, prerrogativas e direitos dos membros do Ministério Público, a atuação da Chefia da Instituição pode fazer-se presente por intermédio de Promotores e Procuradores de Justiça especificamente designados para esse fim;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral de Justiça deve estar permanentemente à disposição dos integrantes da Instituição, seja em razão da conveniência e do interesse da Administração, seja por conta das necessidades da sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Defesa Institucional.

**§ 1º.** A Assessoria de Defesa Institucional será integrada por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** Os membros do Ministério Público serão designados para integrar a Assessoria de Defesa Institucional sem prejuízo das atribuições normais ou anteriores designações.

**§ 3º.** A designação referida nos parágrafos anteriores não ensejará o pagamento de nenhuma gratificação.

**Art. 2º.** Competirá aos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional acompanhar e auxiliar aos membros do Ministério Público na defesa das garantias e prerrogativas funcionais, cabendo-lhes, dentre outras atividades que lhes forem especialmente atribuídas pelo

Procurador-Geral de Justiça, atender, em situações emergenciais, aos Promotores e Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará os meios e recursos necessários ao desempenho das atividades dos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional.

**Parágrafo único.** A Assessoria Militar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça prestará aos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional todo auxílio que vierem a necessitar no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado em:* [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 112, n. 83, p. 37, de 4 de maio de 2002.](#)